

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete da Prefeita

LEI N° 578/2020 de 10 de janeiro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO SERVIDORES DE CARGA HORÁRIA DE SOB SUA PÚBLICOS OUE TENHAM GUARDA, FILHO (A), SENDO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MADALENA DÁ MUNICÍPIO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena Ceará.
- Art. 1°. Os servidores públicos que tenha sob sua guarda, filho (a), sendo pessoa com deficiência, terá o direito de redução de carga horária, podendo acontecer suas atividades laborais em horário corrido, se assim requerer ao departamento ao qual esteja vinculado (a), sem a necessidade de compensação de carga horária.
- \$1° Para efeito deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente e para o trabalho.
- \$2° A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado pelo servidor público do Município perante o Prefeito Municipal, e se servidor público do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído com comprovante que ateste a deficiência e o grau de parentesco entre o servidor e o dependente, bem como a dependência da pessoa com o servidor.
- §3° No caso de ambos os conjugues serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá o direito da redução da carga horária.
- §4° A manutenção do benefício referido no caput deste artigo, deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, observando-se o disposto no §2°.

50y



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete da Prefeita

- §5° A redução na carga horária de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais.
- §6° A redução da carga horária de trabalho se dará sem prejuízo da remuneração percebida pelo servidor público.
- Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 10 de janeirode 2020.

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA Prefeita Municipal de Madalena



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal Madalena, CERTIFICA para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a LEI N° 578/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE TENHAM GUARDA, FILHO (A), SENDO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paco da Prefeitura Municipal de Madalena, em 10 de janeirode 2020.

Maria Some de Ploste

Prefeita Municipal de Madalena